

PL 468-2001

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os veículos da frota municipal, no tráfego diário a serviço da Administração, ficam sujeitos a serem autuados pelo cometimento de eventuais infrações de trânsito praticadas por seus condutores.

Na atual sistemática, expressa nos Decretos n°s 14.471, de 25 de março de 1977 e 29.431, de 14 de dezembro de 1990, com as alterações do Decreto n° 29.593, de 13 de março de 1991, a responsabilidade pelo desembolso e o efetivo pagamento do valor da multa são atribuídos ao motorista, porém, na maioria das vezes, o pagamento não é efetuado de imediato pelo servidor, fato que implica desconto em folha, de acordo com o artigo 96 do Estatuto funcional vigente, procrastinando, dessa forma, a quitação da multa.

Dado o elevado valor da maioria das multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorre longo tempo até que haja a efetiva quitação do débito, o que determina, por sua vez, a impossibilidade de licenciamento dos veículos multados, obstando a sua livre circulação.

Assim, a necessária autorização legal, a par de manter definida e incontestada a responsabilidade do motorista infrator, constitui a única forma de se evitar, efetivamente, a ocorrência dos mencionados prejuízos ao patrimônio e aos serviços públicos, pois que elimina o entrave causado pela atual morosidade na quitação das multas e conseqüente retenção dos veículos, apresentando, dessa forma, solução que atende aos interesses da Administração.

Com tais considerações, submeto o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara, que certamente lhe aporará o indispensável aval.